SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.788, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Pato Branco for representado por sua Procuradoria Geral e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 5.788, de 2 de julho de 2021;
Considerando a aplicação do teto remuneratório disciplinado no art. 37, XI da Constituição Federal e no Tema 510 do Supremo Tribunal Federal - STF;
Considerando o entendimento fixado pelo STF no RE nº 663.696/MG;
Considerando que as verbas honorárias apresentam caráter variável e eventual;
Considerando o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Os valores depositados mensalmente na conta de honorários advocatícios/sucumbenciais de que trata a Lei Municipal nº 5.788, de 2 de julho de 2021, serão rateados em cotas-partes iguais, correspondentes ao número de procuradores que integram o quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município.
Parágrafo Único. O valor da cota-parte que exceder, individualmente, ao limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, permanecerá na conta de origem e será pago ao procurador que faz jus à respectiva cota-parte, no mês ou nos meses subsequentes, até atingir a integralidade da cota-parte devida.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá elaborar e manter demonstrativo detalhado da movimentação, para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 5.788, de 2021, encaminhando à Procuradoria-Geral as informações pertinentes, inclusive quanto ao cálculo da cota-parte e parcela a ser paga no mês seguinte, em tempo hábil para que seja exercida a supervisão de que trata o art. 3º, § 2º, da referida Lei Municipal.
Parágrafo Único. A supervisão e acompanhamento dos valores rateados, pagos e a pagar, obrigatoriamente, deverá ter a participação de um integrante do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7A5839C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/